



APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.127/2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que dispõe sobre a castração química voluntária de reincidente em crime contra a liberdade sexual.

Considerando que no dia 22 de maio de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou, em votação final, projeto que autoriza o tratamento químico hormonal (também conhecida como castração química) voluntário de reincidência em crime contra a liberdade sexual e que agora segue para aprovação na Câmara dos deputados;

Considerando que o Projeto de Lei nº 3.127/2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, propõe a castração química voluntária para condenados reincidentes nesses crimes, oferecendo uma medida adicional de prevenção à reincidência e proteção das potenciais vítimas;

Considerando que a proposta de castração química voluntária busca equilibrar a necessidade de justiça com a segurança social e a esperança de reabilitação dos indivíduos condenados, proporcionando uma abordagem sensata e pragmática diante dos desafios impostos pela reincidência;

Considerando que a reincidência desafia a ideia utópica de ressocialização desses indivíduos, exigindo medidas eficazes e inovadoras que possam contribuir para a redução das taxas de repetição dos delitos e, conseqüentemente, para a diminuição do sofrimento das vítimas e de suas famílias;

Considerando que a modulação hormonal, proposta na castração química, pode ser uma tentativa válida e necessária para evitar a reincidência, atuando como um mecanismo de controle e prevenção para aqueles que, voluntariamente, optarem por essa medida;

Considerando que o uso de medicamentos, como antidepressivos e outros que auxiliam no controle dos impulsos sexuais desviados, tem sido eficaz em cerca de 90% dos casos de pedofilia, revelando-se mais benéfico do que a prisão, pois oferece a oportunidade de proteger a sociedade ao mesmo tempo que permite que o indivíduo permaneça na comunidade e em tratamento;

cris



Considerando que, no Brasil, instituições como o Ambulatório de Transtornos de Sexualidade da Faculdade de Medicina do ABC e o Centro de Estudos e Atendimento de Abuso Sexual do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais realizam procedimentos de ressocialização de pedófilos e outros criminosos sexuais, conforme destacado pelo Dr. Antônio de Pádua Serafim, Mestre em Neurociências e Comportamento pelo Instituto de Psicologia (IPUSP, 1999) e Doutor pela Faculdade de Medicina da USP;

Considerando que, segundo o Dr. Serafim, mais da metade das violências sexuais condenadas reincidem em menos de um ano e, em menos de dois anos, esse índice sobe para 77,8%, tornando-se essencial a busca por meios de controle, já que a taxa de reincidência varia entre 18% e 45%, justificando a necessidade de medidas adicionais como a castração química voluntária;

Considerando que a aprovação da proposta representa um avanço significativo na legislação penal brasileira, trazendo uma nova ferramenta para o combate aos crimes sexuais e, ao mesmo tempo, respeitando os direitos dos condenados ao oferecer uma opção voluntária e não impositiva;

Considerando que a segurança pública é uma prioridade para toda a sociedade e que medidas eficazes para combater a violência sexual são essenciais para garantir a tranquilidade e proteção de todos os cidadãos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.127/2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que dispõe sobre a castração química voluntária de reincidente em crime contra a liberdade sexual. Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Senador Styvenson Valentim;
2. Senador Magno Malta;
3. Senadora Damares Alves;
4. Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2024.

MADSON HENRIQUE